

01-0013/97



Câmara Municipal de São Paulo

Maeli

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0013/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0013/1997 DE 05/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOKURA

EMENTA:

Dispoe sobre a criacao do Dia do Profissional de
Culinaria no Ambito do Municipio de Sao Paulo, e da
outras providencias.

OBSERVACOES:

Lei no 12.463 de 16-09-97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:41:37

00000014597-16



ARQUIVADO EM

23/09/97

CHEFE DE SESSAO

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



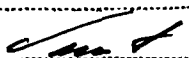
Folha n.º 1 do proc.
n.º 13 de 19 92

LIDO HOJE

PR

ÀS COMISSÕES DE: 05 FEV 1992

CONSTITUIÇÃO E TRIBUTAÇÃO,
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0013/1997

Dispõe sobre a criação do
"Dia do Profissional de
Culinária" no âmbito do
Município de São Paulo.

Art. 12 - Fica instituído o "Dia do Profissional de Culinária", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

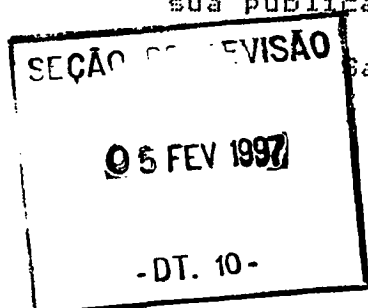
Art. 22 - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões,

Aurálio Nomura



Disse sobre a criação do
"Ordem do Profissional de
Colaboração" no âmbito do
Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta

Art. 1º - Fica instituído o "Ordem do Profissional de Colaboração" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente no dia 9 de dezembro.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Colaboração deverá ser criado pelo Conselho do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação deste lei deverão ser cobradas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUNDA-GERAL DE 1971	
cadastro nº	2
n.º	3
14/2	97
Sob	



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	da proc.
n.º	13	97
São Paulo		

JUSTIFICATIVA

A prática de culinária exige arte daqueles que a ela se dedicam. É o resultado da química perfeita entre os alimentos e os condimentos, capaz de produzir imediata sedução aos olhos, olfato e paladar dos apreciadores da boa comida.

O gosto pela gastronomia vem, a cada dia, acentuando-se entre a população de nossa cidade. É fácil verificar o crescente número de restaurantes especializados nos mais diversificados tipos de clientela, cuja qualidade dos pratos oferecidos merecem a aprovação dos mais exigentes gourmets.

Dentro deste quadro destaca-se o papel fundamental do profissional da arte culinária, objeto da homenagem proposta pelo presente projeto de lei.

São Paulo figura hoje como o maior polo gastronômico do país, e um dos maiores do mundo. Este fato deve-se, sem dúvida, ao minucioso e dedicado trabalho destes artistas da boa alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 3

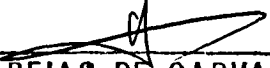
do processo n° 13 de 1997 13 02 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-02-97.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

14/02/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Segurança e Justiça
Em 18/02/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

MAEL VERONIANO

Ao Ilustre Sr.
para relatar

em 18 de maio

Segurança e Justiça
22.12.97



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,05

Em 23.04.97



(a)



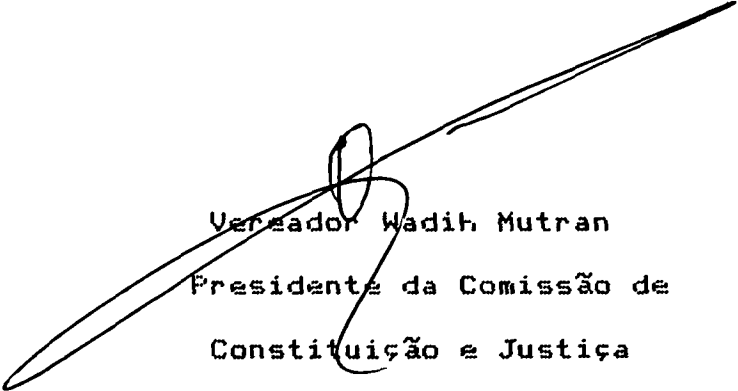
Câmara Municipal de

Folha	04	de	13
Nº	13	de	1974
O funcionário	N		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/74


Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



C. Municipal de

São Paulo

16 - PAR
16-0168/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0013/97.

O nobre Vereador Aurélio Nomura apresentou projeto de lei que visa criar o "Dia do Profissional da Culinária", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro. Sob o ponto de vista legal nada obsta o presente projeto, que encontra amparo nos artigos 13, I, 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

[Handwritten signatures and initials]
Sali. L. M.

17 - RELCOM
17-0106/1997

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 23/04/97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/04/97 às 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24 / 04 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntadas nesta data, LEI Nº 12.126/97 rubricadas com

folhas de nº 12 / 06 / 97



Folha n.º	6	do proc.
N.º	13	de 1951
O funcionário		

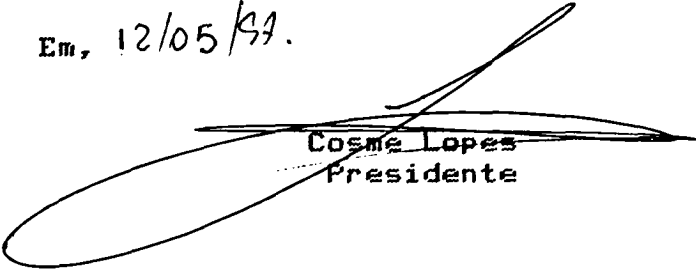
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/05/51.


Cosme Lopes
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0552/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 13/97

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, a presente propositura dispõe sobre a instituição, em âmbito municipal, do "Dia do Profissional de Culinária", a ser comemorado, anualmente, todo dia 9 de dezembro, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura (fls. 5).

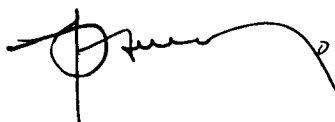
São Paulo é considerada a Capital mundial da Gastronomia, e isso só se tornou possível principalmente graças ao brilhantismo, à habilidade e criatividade dos chefes de cozinha, cozinheiros e outros profissionais da culinária que, com seu talento, preparam os pratos mais requintados e saborosos em nossos restaurantes e hotéis, agradando aos paladares mais exigentes e diversificados.

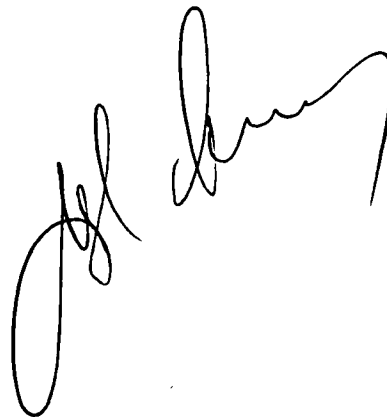
Assim, por todo o exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 12/06/97.

Presidente

Relator


Mrs. Maria Brando



À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em,/...../.....

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18/6/97 às 10:00 h.



ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ao nobre Vereador
para relatar.

João Eduardo M. Cardozo

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/06/97



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao processo de número(s) rubrica(s) sob n.º 08 e folha de informação sob n.º 01/08/97 a (2)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
n.º 13 de 1997
o funcionário E

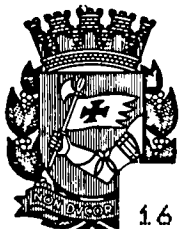
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 01 / 08 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 13 de 1997
o funcionário

16 - PAR
PA 16-0794/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 13/97

PUBLIQUE-SE EM
12/08/1997 B8

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Profissional de Culinária, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de dezembro, em data que passará constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/08/97.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2137/1997

Josefina

V. M. C.

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Pareceres (fs. 05, 04, 09)
publicados no DOM de 15/08/97
página(s) 42, coluna 1ª
conforme art. 82, § 1º, do Pl.
Conferido: 

A Leg. 3
Em, 15/08/97

Reomar Cury Alves dos Santos
Secretaria

RECEBIDO EM LEG 3

18/08/97

12:30h

Sra. Khatya,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica, providen-
ciar carta de lei e registro.

18/08/97

MARGARETE LUNES DA SILVA

Chefe de Serviço Técnico III

Substituto

Sra. Chefe,

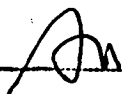
Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

18/08/97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

SEGUE M, juntado S, no 15 de 2020
documento S, papel de 1 folha
rubricado S, sob folha S, no 5, 00014
Em 11/2/97





Folha n.º	10	do proc.
n.º	13	de 1997
O funcio	lo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0554/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 013/97 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - dispondo sobre a criação do "Dia do Profissional de Culinária" no âmbito do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.
01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 013/97). Dispõe sobre a
criação do "Dia do Profissional de Culinária" no âmbito do
Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Profissional de
Culinária", no âmbito do Município de São Paulo, a ser
comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro. Art. 2º - O
evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial
de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º -
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar Assistente
Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente
de fls. do livro competente nº 49 e digitei.
ORLANDO KOCI MENDES
Eu, Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-C" a
conferi. São Paulo, 27 de agosto de 1997. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Substituto Diretor Técnico do Dept.º DI. 7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms

M



Folha n.º	12	do proc.
n.º	13	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12 463 DE 16 DE Setembro DE 1997.

Dispõe sobre a criação do "Dia do Profissional de Culinária" no âmbito do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Profissional de Culinária", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	13	do proc.
n.º DE	63	do
O funcionário	[Assinatura]	

São Paulo, 01 de setembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº554/97 , de
01.09.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 013/97 ,
de autoria do Vereador Aurélio Nomura, de acordo com o inciso
I do art. 84 do R.I..

Anexo:

RECEBI EM:
05/09/97
[Assinatura]
KATIA GOMES BRASÃO DE MOURA
Aux. Sec. Fdm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/9/1997

página 02 de 22

Coferido:

LEI Nº 12.463, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 013/97, do Vereador Aurélio Mowura)

Dispõe sobre a criação do "Dia do Profissional de Culinária" no âmbito do Município de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Profissional de Culinária", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

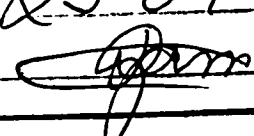
Ao DT. 94
Em 18/09/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. nº # 14 # fls.

Arq. 23-09-97

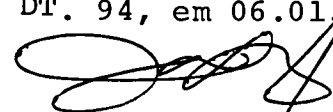
O Proc. 

LINA ANELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Ao
Cerimonial
Sr. Chefe,

Conforme solicitado por essa unidade, segue
o presente expediente para volta a tramitação.

DT. 94, em 06.01.99


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. M

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha n.º	13	de proc.	30/12
n.º	13	de 19	98

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO Nº 261/98 - 17ª SSP

São Paulo, 23 de NOVENBRO de 98

Ao Cerimonial - Senhor Chefe

Solicito as dignas providências de V. Sa., no sentido de autorizar o envio dos convites ?

(123) da Sessão Solene do "DIA DO PROFISSIONAL DE CULINÁRIA" para as autoridades.

Atenciosamente


Aurélio Momura
Vereador
-PSDB-

A Diretoria Geral,
para os devidos fins
M. 23.11.98



MURILLO ANTUNES ALVES
Chefe do Cerimonial

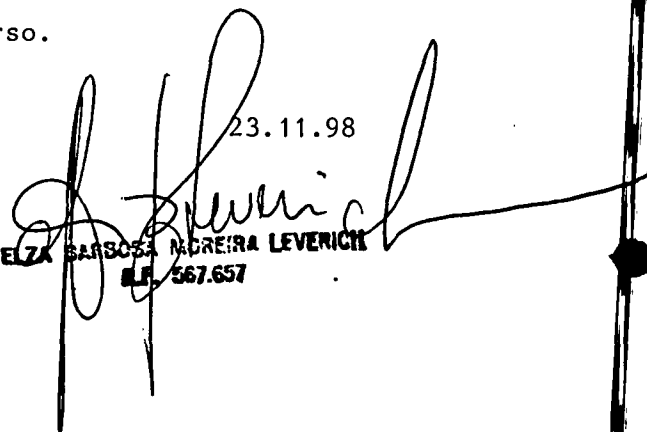
Ao DT.3 - Senhora Diretora,

Por ordem do Senhor Diretor Geral, para as providências
necessárias ao atendimento do requerido no anverso.

A Exp. do Sr. Chefe
Para providenciar

23/ 11 / 98

TELESA ALVES
Diretor Técnico
Departamento do Expediente - DT-3

23.11.98

ELZA BARBOSA MACREIA LEVENICH
Nº 567.657



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	16	de proc.
n.º	3	do 1997
M.ª Paula R. L.		

C Ó P I A

São Paulo, 25 de novembro de 1998.

DT.3 - EXP.2
Ofício Nº 2192 /98

a

DT.3 - EXP.2
Ofício Nº 2201 /98

Senhor Governador

Tenho a honra de convidar Vossa Excelência a participar da Sessão Solene em comemoração ao "Dia do Profissional de Culinária". O evento, uma iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, realizar-se-á no dia 10 de dezembro de 1998, às 19:00 horas, no Salão Nobre "Presidente João Brasil Vita" - 8º andar desta Edilidade.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Nelo Rodolfo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Mario Covas
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

mco



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

13

de 19

97 06 01 99

(a)

Chefe do Cerimonial

Memo nº 261/98-17ªSSP. Envio de convites para autoridades de praxe. Solenidade do dia 10/12/98.

Sra. Diretora,

PROVIDENCIADO

26/11/1998

MARIA APARECIDA PEDRO
Chefe de Seção Técnica IV

A DG. Sr. Diretor Geral

Cumprida a
determinação de V. Sa.

26/11/1998

TELMA ALVES
Diretor Técnico

Departamento do Expediente DET-3

Cerimonial - Senhor Chefe,

De ordem do Senhor Diretor Geral, para ciência das providências adotadas e juntada ao respectivo processo.

ebml.

26/11/98

ELZA BARBOSA MOREIRA LEVENICH
R.F. 567.657

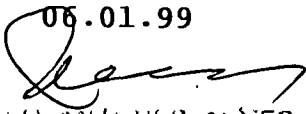
À

D.G.

Senhor Diretor Geral.

Informamos que a Sessão Solene em comemoração ao Dia do Profissional da Culinária foi realizada no último dia 10 de dezembro, às 19:00hs, no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, desta Edilidade.

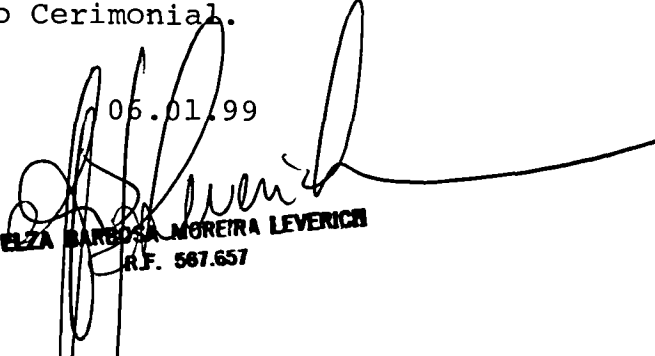
06.01.99


NORILDO ANTUNES ALVES
Chefe do Cerimonial

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

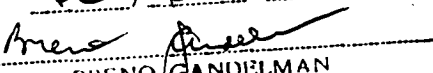
Por ordem do Senhor Diretor Geral, encaminho a V.Sa. o presente processo, para as devidas anotações e o competente ARQUIVAMENTO, à vista das informações oferecidas pelo Chefe do Cerimonial.

06.01.99


ELZA BARBOSA MOREIRA LEVERICH
R.F. 587.657

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

03 / 02 / 99

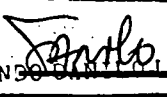

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 06.01.99

Arquivado novamente em 04.02.99

CI 77 Fls.º 0 Funcº 
BENVENUTO GANDELMAN CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101208

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)